APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 09 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:54 hs. Em 23 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 626 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

EXPEDIDO
Ofício nº 1180 / 2025
Em: 24 / 09 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 1181 / 2025
Em: 24 / 09 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 1182 / 2025
Em: 24 / 09 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho,** bem como à **Secretaria Municipal de Habitação** e à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, solicitando que sejam adotadas medidas para assegurar **prioridade às mulheres chefes de família, vítimas de violência doméstica e em situação de baixa renda**, nos programas de habitação de interesse social promovidos no âmbito do município, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da proteção social.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar a prioridade no acesso à moradia para mulheres chefes de família, vítimas de violência doméstica e em situação de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo poder público municipal, com o apoio das secretarias competentes.

Essa iniciativa se fundamenta na necessidade de proteger e amparar um grupo social que enfrenta múltiplas vulnerabilidades. As mulheres que sofrem violência doméstica, muitas vezes, não conseguem romper com o ciclo de agressões por não terem condições materiais de deixar o ambiente onde ocorrem os abusos. A falta de moradia digna, segura e independente é um dos principais fatores que levam essas mulheres a permanecerem em contextos de violência.

Além disso, grande parte dessas mulheres exerce sozinha a função de sustentar seus filhos, acumulando responsabilidades econômicas e familiares, geralmente em condições precárias de trabalho e moradia. A ausência de políticas públicas que garantam o acesso prioritário à habitação para esse público apenas reforça a exclusão social e a desigualdade de gênero.

Garantir a essas mulheres o acesso prioritário à moradia é uma medida de justiça social, mas também de prevenção e combate à violência de gênero, pois possibilita que elas tenham condições reais de sair de situações abusivas, reconstruir suas vidas e oferecer um ambiente seguro aos seus filhos.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 8897-BBFE-FC2B-BF46

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, que a moradia é um direito social fundamental. Da mesma forma, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê, entre as medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica, a inclusão em programas oficiais de moradia. Portanto, este requerimento visa apenas dar efetividade a direitos já garantidos em lei, mas que, infelizmente, ainda não são plenamente implementados.

Dessa forma, a presente proposição representa um passo importante na construção de políticas públicas sensíveis à realidade das mulheres, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a igualdade de direitos, a dignidade da pessoa humana e a promoção da justiça social.

Cabedelo (PB), 23 de setembro de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 8897-BBFE-FC2B-BF46

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 23/09/2025 12:55:38 -03:00